

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2024.

Ofício 258/2024-OS

Excelentíssimo Senhor

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a inclusa cópia da **MOÇÃO DE APOIO N° 23/2024**, aprovada por unanimidade por esta Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária ontem realizada.

Atenciosamente

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
ARTHUR LIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA-DF

Secretaria-Geral da Mesa SPMO 29/Abr/2024 09:24
Porto: 6378 Ass.:
Dr.ª Sem: RDI

PRESIDENCIA DA CD. 29/Abr/2024 09:11 006637



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci

MOÇÃO DE APOIO Nº 23/2024

APROVADA POR UNANIMIDADE
S. SESSÕES 16/04/2024

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: *MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.*

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos **MOÇÃO DE APOIO**, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, **requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:**

– *Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo da Estância Turística de Avaré-SP mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.*

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci

introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci

exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA,
GABINETE 24

70165-900 - Brasília, DF

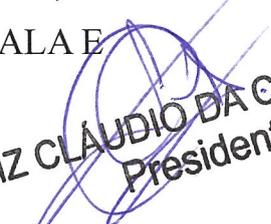
Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

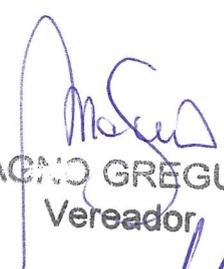
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,
PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 - Brasília, DF


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

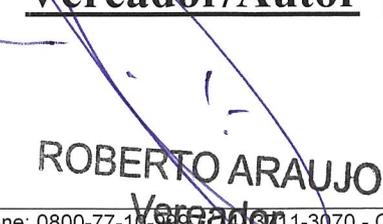

Dr. HILCO FREITAS
Vereador

Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2024.


MACNO GREGUER
Vereador


Marcelo José Ortega
Vereador/Autor


LEONARDO RIPOLI
Vereador


ROBERTO ARAUJO
Vereador


Vereador
Flávio Zandoná

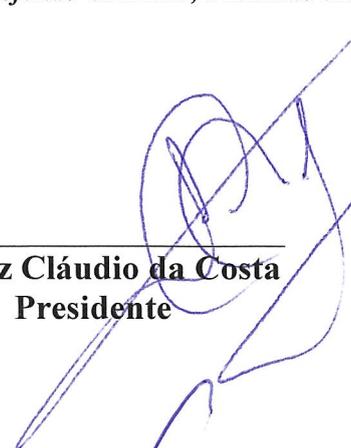

CARLA FLORES
Vereadora



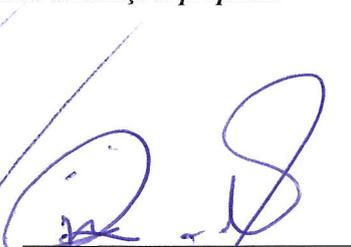
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Edifício Antonio Hassum – Plenário Eruce Paulucci

ASSUNTO: MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagradado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.



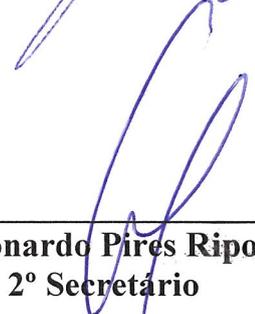
Luiz Cláudio da Costa
Presidente



Maria Isabel Dadário
Vice-Presidente



Carlos Wagner Januário Garcia
1ª Secretário



Leonardo Pires Ripoli
2º Secretário



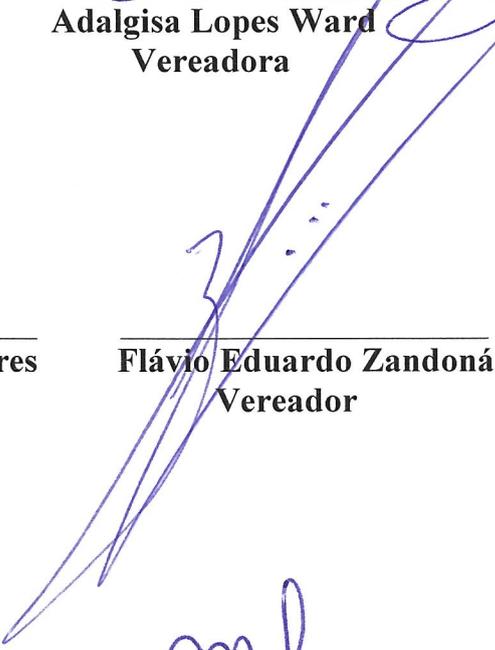
Adalgisa Lopes Ward
Vereadora



Ana Paula Tiburcio de Godoy
Vereadora



Carla Cristina Massaro Flores
Vereadora



Flávio Eduardo Zandoná
Vereador



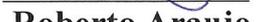
Hidalgo André de Freitas
Vereador



Magno Greguer
Vereador



Moacir Lima
Vereador



Roberto Araujo
Vereador